

Cria órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República erigiu o Ministério Público à condição de Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de especializar a atuação de órgãos de execução do Ministério Público junto ao segundo grau do Tribunal de Justiça para adequá-los às novas demandas sociais na área de tutela coletiva, inclusive infância e juventude, idoso e pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar o número de Órgãos de Execução do Ministério Público junto ao segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 13 de fevereiro de 2012; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2011.00786467,

R E S O L V E

Art. 1º — Ficam criadas na estrutura do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro os seguintes órgãos de execução:

I — 1ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, por transformação da 2ª Procuradoria de Justiça da Região Especial de Procuradores de Justiça;

II — 2ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, por transformação da 10ª Procuradoria de Justiça da Região Especial de Procuradores de Justiça;

III — 3ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, por transformação da 25ª Procuradoria de Justiça da Região Especial de Procuradores de Justiça; e

IV — 4ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, por transformação da 42ª Procuradoria de Justiça da Região Especial de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único — Às Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva, inclusive infância e juventude, idoso e pessoa com deficiência, incumbe officiar, na qualidade de órgão agente e interveniente, nos recursos interpostos nas ações civis públicas e de improbidade administrativa, nos respectivos incidentes e ações cautelares conexas, bem como tomar ciência das decisões, interpor recursos e participar dos julgamentos dos processos de sua atribuição nas sessões do Tribunal de Justiça.

Art. 2º — A atribuição das Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva será estabelecida mediante critério numérico que permita a divisão igualitária dos processos.

Parágrafo único — A regra do *caput* não se aplica aos casos de conexão e continência, bem como se houver recurso de agravo anteriormente distribuído, hipóteses em que a atribuição para oficiar nos recursos seguintes relativos à mesma matéria será do órgão de execução com a atribuição originária, observada a posterior compensação na distribuição dos recursos.

Art. 3º — O provimento inicial dos órgãos de execução ora criados far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto paulatinamente, a partir da publicação da presente Resolução, observando-se a seguinte escala:

I — 1ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, a partir do 30º dia;

II — 2ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, a partir do 60º dia

III — 3ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, a partir do 90º dia; e

IV — 4ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, a partir do 120º dia.

Art. 4º — Esta Resolução não se aplica à 4ª Procuradoria de Justiça junto à 16ª Câmara Cível e à 2ª Procuradoria de Justiça junto à 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as quais, ante a opção dos titulares, conservarão a atribuição prevista no parágrafo único do art. 1º, enquanto perdurar a atual titularidade.

Art. 5º — Fica criado, na estrutura administrativa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva.

Art. 6º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 2012.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2012.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça